



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Lei n.º 2.490, de 07 de Julho de 2.017.**

**Dispõe sobre a desafetação de imóvel público e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis da Municipalidade com imóvel da Sra. Ilda Ribeiro Costa.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, parte da área institucional do Loteamento Jardim Camargo LTDA. constante na matrícula 7.924 do CRI - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com a seguinte descrição:

I - Um terreno com 210,15 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros e quinze centímetros quadrados) com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente confronta com a Rua Padre Otávio Lourenço Santana, numa extensão de 10,69 metros, pelos fundos confronta com a área institucional e verde numa extensão de 10,00 metros, pelo lado direito, confronta com a Rua Maria Rita de Faria, numa extensão de 22,90 metros e pelo lado esquerdo confronta com área institucional e verde numa extensão de 19,13 metros.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel desafetado e descrito no inciso I do Art. 1.º deste Lei, com o imóvel de propriedade da Senhora ILDA RIBEIRO COSTA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do CPF. 537.230.746-34, com área total de 540,67 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros e sessenta e sete centímetros quadrados), devidamente registrado na matrícula 6.450 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**Art. 3.º** - As despesas de escritura e registro serão pagas pelo Município e correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 07 de Julho de 2.017.

**DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA**  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas